



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 09 de Novembro de 2023

Ano I | Edição nº 700

Página 15 de 19

Poder Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ato da Mesa nº 285, de 08/11/2023

ATO DA MESA Nº 285, de 08/11/2023

Dispõe sobre a concessão de bolsa de estudo ao servidor Emerson Massahiro Higashi, conforme específica.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.720, de 07/07/2010, bem como, o Ato da Mesa nº 92, de 29/07/2010, os quais dispõem sobre a concessão de bolsas de estudos aos servidores do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o parecer favorável exarado pela Comissão de Bolsas de Estudos em face do Requerimento nº 128/2023-ADM,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, expede o seguinte

A T O:

Art. 1º Fica concedida, nos termos da Lei Municipal nº 2.720/10, bolsa de estudo ao servidor Emerson Massahiro Higashi, Contador, matriculado no curso de pós-graduação lato sensu MBA em Finanças Públicas Municipal junto à Unyeducação Ensino Profissional Ltda, cadastrada no CNPJ nº 45.597.714/0001-67, mantenedora da Faculdade Unypública.

Parágrafo Único - A bolsa de estudo ora concedida corresponde a 50% (cinquenta por cento) do investimento no curso.

Art. 2º O Departamento Administrativo e Financeiro ficará responsável por todas as providências que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Ato, sobretudo pelo repasse do valor pecuniário ao servidor.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de novembro de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA

Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO

Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ

1ª Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

Resolução nº 122, de 08/10/2023

RESOLUÇÃO Nº 122, de 08/10/2023

Autoria do Projeto: Vereador Daniel Rodrigues Faustino

Institui o Programa “Parlamento Jovem” no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

PAULO ROBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Programa Parlamento Jovem, no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, voltado à



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 09 de Novembro de 2023

Ano I | Edição nº 700

Página 16 de 19

participação dos jovens que cursam o primeiro ou segundo ano do ensino médio no município.

Parágrafo único. Os participantes do programa, devidamente eleitos junto às suas unidades escolares e empossados pela Câmara Municipal, são denominados Vereadores Jovens da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º O programa tem por propósito dar voz aos adolescentes para que estes entendam e apontem soluções para os problemas do município, num processo de identificação e formação de novas lideranças juvenis, envolvendo toda a comunidade escolar na execução de ações que melhorem as condições de vida de todos.

Parágrafo único. O programa compreende as atividades de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas, alusivas ao funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 3º As escolas serão convidadas pela Presidência da Câmara Municipal durante o mês de março para participarem do Programa Parlamento Jovem, devendo os nomes dos alunos selecionados por meio de eleição escolar serem encaminhados ao Poder Legislativo até o último dia útil do mês de abril.

Art. 4º O número de alunos participantes do programa será equivalente ao número de cadeiras parlamentares da Câmara Municipal, fixado de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Uma vez eleito, a participação do aluno menor de idade no Programa Parlamento Jovem será precedida de expressa autorização dos pais ou responsável legal, tendo em vista que a Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista promoverá a publicidade dos atos relacionados ao Programa, veiculando nomes e imagens dos participantes.

Dos Objetivos Específicos do Programa

Art. 6º Constituem objetivos específicos do Programa Parlamento Jovem:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Paraguaçu Paulista que mais afetam à população;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Programa Parlamento Jovem e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;

VI - despertar a liderança e o sentimento comunitário;

VII - resgatar a credibilidade e a importância da política como um dos instrumentos de transformação social.

VIII - possibilitar aos alunos a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores, com diplomação, posse e exercício de mandato júnior.

Parágrafo Único. As atividades desenvolvidas pelo Programa Parlamento Jovem não ensejam qualquer tipo de remuneração aos participantes.

Da Eleição dos Vereadores Jovens

Art. 7º As escolas promoverão uma eleição para escolha dos seus representantes, encaminhando à Câmara Municipal, no prazo fixado no art. 3º, uma lista com até cinco (5) nomes e a respectiva quantidade de votos individuais recebidos, informando, também, o número total de votos válidos (excluídos os votos nulos e os brancos) alusivos ao processo eleitoral.

§ 1º O candidato mais votado será considerado eleito e os demais participarão da distribuição das vagas remanescentes.

§ 2º São eleitores todos os alunos da escola, inclusive os que cursam o ensino fundamental e o último ano do ensino médio.

Art. 8º A unidade escolar participante fará jus a uma (1) vaga no Programa Parlamento Jovem, sendo as vagas remanescentes distribuídas conforme a classificação da escola, que se dará em função do número de votos válidos obtidos no processo eleitoral de cada uma delas.

§ 1º As vagas remanescentes serão distribuídas aos candidatos que foram eleitos em segundo lugar; depois aos eleitos em terceiro lugar e assim sucessivamente, até que sejam preenchidas todas as cadeiras parlamentares.

§ 2º Os candidatos incluídos nas listas escolares que não ocuparem uma cadeira parlamentar serão Vereadores Jovens suplentes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 09 de Novembro de 2023

Ano I | Edição nº 700

Página 17 de 19

§ 3º Caso o número de vagas parlamentares não seja preenchido, por falta de adesão das escolas, o programa só poderá seguir adiante com os candidatos interessados desde que haja no mínimo nove (9) alunos.

Art. 9º Os candidatos inscrever-se-ão nas escolas e farão suas campanhas junto aos eleitores estudantes da respectiva unidade escolar, para a consequente eleição a ser realizada até o mês de abril.

Art. 10 A eleição consiste na escolha dos alunos que melhor expressarem, com suas ideias, as aspirações de seus eleitores com relação a solução de problemas existentes no município que afetam a coletividade e, respectivamente, que contribuam para a melhor qualidade de vida de todos.

Art. 11 Os candidatos escolherão o partido temático ao qual serão integrantes, dentre os seguintes:

- I – Partido da Agricultura e Meio Ambiente (PAM);
- II – Partido da Assistência Social (PAS);
- III – Partido da Educação (PE);
- IV – Partido dos Esportes e Lazer (PEL);
- V – Partido da Indústria, Comércio e Serviços (PICS);
- VI – Partido dos Serviços Urbanos (PSU);
- VII – Partido da Saúde (PS);
- VIII – Partido da Segurança Pública (PSP);
- IX – Partido do Turismo e Cultura (PTC);
- X – Partido do Urbanismo e Habitação (PUH).

Parágrafo único. A base da campanha do candidato deverá possuir relação com o partido escolhido, o qual representa um segmento da administração municipal.

Art. 12 A critério de cada escola poderá ser destacado um Articulador Eleitoral ou ser constituída uma Comissão Eleitoral – por meio de profissionais vinculados à própria unidade escolar, com o objetivo de acompanhar os trabalhos dos alunos, evitando excessos, possíveis atritos e zelando pelo nível das ideias apresentadas na campanha.

Art. 13 A eleição acontecerá em um único dia, em horário definido pela unidade escolar.

§ 1º A proclamação do resultado provisório deverá ser efetuada pela unidade escolar imediatamente após a apuração dos votos, sendo considerado vencedor o candidato que obtiver a maioria simples de votos sobre os demais candidatos.

§ 2º Os candidatos classificados entre o segundo e quinto lugar concorrerão às vagas remanescentes.

§ 3º O preenchimento das vagas remanescentes serão proclamadas pela Câmara Municipal após o recebimento das informações das escolas relativas à eleição, tendo em vista que o seu cômputo depende da quantidade de votos válidos e da classificação da escola, conforme dispõe o art. 8º.

§ 4º O resultado final com o nome dos eleitos e respectivas escolas será divulgado no site do Poder Legislativo para conhecimento público.

Da posse dos Vereadores Jovens

Art. 14 O ato da posse ocorrerá em cerimônia realizada pela Câmara Municipal, subsequente a proclamação e publicidade dos resultados com os nomes dos Vereadores Jovens eleitos.

Art. 15 Na cerimônia aludida no artigo anterior, os eleitos prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos municípios e exercer o cargo de Vereador Jovem sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.

§ 1º A posse abrange somente os Vereadores Jovens titulares, que efetivamente exercerão o mandato.

§ 2º No caso de renúncia durante o mandato do Vereador Jovem, assumirá a vaga o suplente da respectiva unidade educacional.

Art. 16 Na cerimônia de posse os Vereadores Jovens deverão escolher os membros da Mesa Diretora Jovem, por meio de votação aberta e nominal, onde serão designados o Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Parágrafo único. Considera-se eleito o Vereador Jovem que receber o maior número de votos para determinado cargo da Mesa Diretora, devendo, em caso de empate, a vaga ser decidida por meio de sorteio com os nomes dos empatados.

Do mandato e das atribuições

Art. 17 O mandato do Vereador Jovem iniciar-se-á com a cerimônia de posse, encerrando-se tacitamente no dia 31 de dezembro.

Art. 18 Durante o mandato, os Vereadores Jovens terão como atribuições:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 09 de Novembro de 2023

Ano I | Edição nº 700

Página 18 de 19

- I - participar de capacitações junto à Câmara Municipal;
- II - acompanhar reuniões de comissões permanentes;
- III - manter articulação com os Vereadores Municipais para a troca de ideias sobre as reivindicações do seu eleitorado;
- IV - monitorados, conhecer escolas, postos de saúde e outras instituições municipais, para que amplie sua formação política e social e possa se constituir numa liderança jovem;
- V - participar de outras atividades que possam colaborar para a sua formação como liderança juvenil e para o sucesso do seu mandato;
- VI - apresentar à unidade escolar, no fim do mandato, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Art. 19 O mandato do Vereador Jovem deve ser exercido em prol das crianças e dos adolescentes e todas as oportunidades devem ser aproveitadas para que seu titular apresente ideias e reivindicações às autoridades constituídas do município, sempre se apresentando como um legítimo porta-voz de seus eleitores.

Parágrafo único. O papel da Câmara Municipal é estimular e facilitar esse processo, articulando as reuniões e visitas, mantendo o cuidado de não prejudicar a formação escolar do aluno.

Da Sessão Plenária Jovem

Art. 20 No mês de novembro será realizada uma Sessão Plenária Jovem, por meio da qual os Vereadores Jovens apresentarão Indicações e Projetos que visem a melhoria da qualidade de vida dos paraguaçuenses.

Art. 21 A sessão, dirigida pela Mesa Diretora Jovem, será composta das seguintes fases:

I - Expediente

- a) Abertura e chamada;
- b) Apresentação das Indicações - cinco (5) minutos para cada autor usar da tribuna;
- c) Palavra Franca sobre tema diverso - cinco (5) minutos para cada interessado;

II - Ordem do Dia

- a) Discussão e votação dos projetos - cinco (5) minutos para cada interessado usar da tribuna;

Art. 22 As Indicações apresentadas pelo Parlamento Jovem serão encaminhadas pela Presidência da Casa às autoridades competentes, para conhecimento das aspirações explicitadas pelos jovens paraguaçuenses.

Art. 23 Os projetos aprovados na Sessão Plenária Jovem serão encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal para análise e estudo quanto à viabilidade de formalização e apresentação para trâmite oficial, sob a autoria da CCJR.

Art. 24 A sessão plenária do Parlamento Jovem será realizada no Plenário da Câmara Municipal, acompanhada por assessoramento compatível para a evolução dos trabalhos.

Da Comissão de Acompanhamento

Art. 25 O Presidente da Câmara nomeará no mês de março uma Comissão de Acompanhamento, formada por três (3) Vereadores, que deverão eleger um Presidente, além de um servidor legislativo, visando ao cumprimento das disposições do Programa Parlamento Jovem.

§ 1º A Comissão dará o suporte necessário ao desenvolvimento do Programa, sobretudo estimulando as eleições escolares e zelando pela efetividade das atribuições contidas no art. 18.

§ 2º A Comissão se dissolverá tacitamente em 31 de dezembro.

Das Disposições Finais

Art. 26 O quanto possível, os Vereadores Jovens envidarão esforços para assistir presencialmente ou online às Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, como medida de capacitação.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal comunicará ao público e aos Vereadores, fazendo constar na ata da Sessão, a presença ilustre dos Vereadores Jovens no Plenário.

Art. 27 Observar-se-ão no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, ainda de forma adaptada, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário.

Art. 28 A Presidência da Câmara Municipal poderá expedir Ato próprio com o objetivo de complementar e/ou regulamentar esta Resolução, visando a viabilidade e a materialização do Programa Parlamento Jovem.

Art. 29 As ações relativas ao Parlamento Jovem serão divulgadas pela Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista em seu sítio eletrônico e mídias sociais.

Art. 30 Os casos não previstos nesta Lei serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, que expedirá todos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 09 de Novembro de 2023

Ano I | Edição nº 700

Página 19 de 19

os atos e regulamentos necessários à implantação do Programa.

Art. 31 As despesas com a execução da presente Resolução correão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 32 Fica revogada a Resolução nº 98, de 8 de agosto de 2017.

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de novembro de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete